



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00169/2021-76
INTERESSADO:

O projeto em análise, proposto pelo Poder Executivo Municipal, busca instituir uma Política Municipal para logística reversa de lâmpadas, eletroeletrônicos, pilhas e baterias no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente da Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação.

Com fundamento no Artigo 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, veio encaminhado à CUTHAB, para apreciação no âmbito das Comissões Permanentes, a indicação em epígrafe de autoria do Executivo Municipal.

I. RELATÓRIO

Foi submetida a apreciação da presente Comissão Permanente, a proposição ora em exame, que busca instituir uma Política Municipal para logística reversa de lâmpadas, eletroeletrônicos, pilhas e baterias no Município de Porto Alegre, visando, dentre outros objetivos, atender as determinações da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 7.404/2010, e da Lei Estadual nº 14.528/2014.

A proposição relata que as lâmpadas, os eletroeletrônicos, as pilhas e as baterias, em sua maioria, possuem constituintes perigosos que, quando manejados sem a devida observância dos critérios técnicos ou dispostos de forma não adequada, apresentam eminentes riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Que tanto a legislação federal e a estadual, quanto os acordos setoriais vigentes, são insuficientes a dar conta das determinações e diretrizes firmadas pela Política Federal de logística reversa (2010) quanto a Estadual (2014).

Que, em razão desse vácuo legislativo, o Poder Executivo Municipal empreendeu esforços para elaborar criteriosamente e propor uma política pública efetiva, que venha ao encontro das determinações e da proteção ao Meio Ambiente.

Que o objetivo do referido projeto, além de atender as determinações federais e estaduais em termos de Política Reversa de Lâmpadas, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, é o de efetivamente preservar – subsidiariamente - direitos constitucionais como: o do desenvolvimento sustentável, da precaução e do equilíbrio ambiental.

Por fim, elenca que também é objetivo do projeto trazer segurança jurídica aos partícipes da logística reversa, visto o entendimento dos Tribunais Superiores de que é responsabilidade das empresas listadas na Lei nº 12.305/2010 implementar tal logística, motivo pelo qual, justifica que a determinação local subsidiária sobre o tema, pode evitar transtornos e contribui para um ambiente de prosperidade jurídica. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre-nos, primeiramente, informar que se trata de um projeto extenso, de modo que, nesta análise, o foco será o mérito do projeto, visto o eixo temático da presente Comissão Permanente.

Portanto, cabe-nos mencionar que, tanto a Procuradoria Geral quanto a Comissão de Constituição e Justiça, já se manifestaram no sentido de concluir que não há, no projeto, elemento antijurídico capaz de prejudicar a sua regular tramitação. Mencionam, também, que o conteúdo está inserido nas competências suplementares legislativas dos municípios, e que é coerente com os princípios Constitucionais a que devem estar atentos todos os atores da Administração Pública.

Quanto ao conteúdo, também, cumpre-nos referenciar que se trata de uma medida legislativa bastante relevante, no sentido de complementar os pontos em que são insuficientes as Políticas Nacional (2010) e estadual (2014) em Direito Ambiental (em que tem competência também os Municípios), bem como é inovador ao trazer elementos específicos do contexto porto alegreense, visando atender assuntos de interesse local, em conformidade com o que dispõe o Art. 30 da Constituição Federal, em seu primeiro inciso.

“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

*Ainda, em observância aos demais princípios firmados na Constituição, trata-se de conteúdo que busca possibilitar o **desenvolvimento econômico sustentável**, dar efetividade ao princípio da **precaução ambiental**, respeitar o princípio do poluidor pagador, e que, dentre outras razões salutares, está atualizado com o abrupto desenvolvimento econômico e social das últimas décadas, que, como consequência, permitiu o acesso de milhões de pessoas a bens de consumo eletroeletrônicos, em sua maioria portadores de baterias.*

Portanto, ter uma Política Municipal de Logística Reversa de Lâmpadas, Eletroeletrônicos, Pilhas e Baterias se revela uma necessidade imperiosa, tanto pelas justificativas trazidas pela minuta, quanto quando analisado o contexto de desenvolvimento econômico e tecnológico de Porto Alegre da última década, e em especial os compromissos ambientais a que devem estar atentos todos os atores da sociedade: Administração Pública, Empresas e terceiro setor.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, diante da **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO** apto a interromper a regular tramitação do projeto, dos argumentos expostos anteriormente, e pela possibilidade de inserção de Porto Alegre ao posto de uma Economia Verde, isto é, verdadeiramente preocupada com o desenvolvimento sustentável da economia, ao passo que preserva o meio natural para as gerações futuras, é que este relator se manifesta pela **APROVAÇÃO** da proposição.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 16/11/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0302492** e o código CRC **9EBA062F**.





Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 133/21 – CUTHAB** contido no doc 0302492 (SEI nº 118.00169/2021-76 – Proc. nº 0576/21 – PLE nº 010/21), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de novembro de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 25/11/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0307878** e o código CRC **6D5EB60C**.